



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



## DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007 /2020 SEMUSA

### JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel, situado na BR 101, KM 92, PARQUE DOS FAROIS, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funcionará o COMPLEXO DE SAÚDE DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO (LOGÍSTICA), por um período de 12 meses, com o intuito de ser utilizado para o estoque de medicamentos e material médico hospitalar. Assim, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da SEMUSA, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – a ao estoque de medicamentos e material médico hospitalar da SEMUSA de Nossa Senhora do Socorro/SE – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da logística;

*Considerando* que o imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.  
Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e-mail: [prefeito@socorro.se.gov.br](mailto:prefeito@socorro.se.gov.br)



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



*Considerando* que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

*Considerando* que o imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para a Logística;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela SEMUSA, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a SEMUSA não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, licitação dispensada.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (Doze) meses, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária**

3.41.62.64 - Secretaria da Saúde e Saneamento

**Função Programática**

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**Elemento de despesa**

3390.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Fonte de Recursos**

1211 – Recursos Ordinários



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de dezembro de 2020.

---

Joseane Soares Ribeiro  
**Coordenadora de Atenção Básica**